



AGUIAR & VENDRUSCOLO  
advogados associados

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**DPR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.506.453/0001-68 e NIRE nº 412.0298879-5, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 414, Batel – CEP: 80420-060, em Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Herbert Franz Kleinbrod, austríaco, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.526.605-59, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1205, Apartamento 81, Champagnat, Curitiba/PR, CEP: 80730-000, por seu procurador adiante assinado, com endereço profissional constante no rodapé da presente peça, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, apresentar pedido de

***RECUPERAÇÃO JUDICIAL***

com a finalidade de viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da empresa, pelas razões a seguir expostas.





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

## **1. O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o advento da Lei 11.101/2005, surgiu o Instituto da Recuperação Judicial fundado na ética da solidariedade empresária, que tem por intuito superar o estado de crise econômico-financeira da empresa, objetivando a preservação da atividade empresarial e a estimulação dos negócios sociais.

O sistema de insolvência empresarial brasileiro, encampado pela Lei 11.101/05, abandonou o movimento pendular das legislações de insolvência até então observadas no cenário mundial que colocavam ênfase na liquidação dos ativos da empresa em crise, ora favorecendo os interesses dos credores, ora pendendo mais para a proteção exacerbada aos interesses do devedor, mas na maioria das vezes sem levar em consideração os benefícios da manutenção da atividade produtiva como resultado da superação da crise da empresa.

Cumprir destacar que o presente Instituto adotado pelo Ordenamento Jurídico pátrio se funda na premissa de divisão de ônus, a qual não favorece os interesses dos credores tão pouco dos devedores. A partir dessa premissa, surge a superação da Teoria do Dualismo Pendular, a qual consagra a divisão equilibrada de ônus que se perdura entre credores e devedores, como uma condição preeminente para alcançar o resultado da recuperação da empresa, em virtude de todos os benefícios sociais, econômicos, igualmente pretende trazer benesses aos credores, através do resultado da atividade a médio e longo prazo.

Logo, não se trata de um mecanismo utilizado pelo devedor para blindar suas obrigações perante os seus credores, também não diz respeito a uma medida que visa por em risco toda a atividade empresarial para que os credores possam esvaziar todo o patrimônio da empresa.

O instituto tem por escopo oportunizar a continuidade do emprego, fomentar o trabalho humano, garantir a criação de riquezas, impulsionar a economia creditícia, e ainda, assegurar a satisfação, mesmo que parcial e em diferentes condições os direitos e interesses dos credores.

Assim, o seu desígnio principal é salvaguardar a atividade empresarial e proporcionar ao empresário a chance de superação do estado de crise econômica e financeira da atividade que demonstra viabilidade ao mercado.

Nesta continuidade, o Princípio da Distribuição Equilibrada de Ônus, estabelece que deve haver a colaboração de todos os agentes para que se mantenha o funcionamento da atividade produtiva viável, visando os benefícios sociais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade.

Significa dizer que tanto o devedor quanto o credor devem colaborar entre si,





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

visando o Princípio da Preservação da Empresa.

Para fins de satisfazer as obrigações junto aos credores, a Lei de Recuperação Judicial admite ao devedor em dificuldades momentâneas, que apresente aos credores um plano de recuperação econômica, devendo devedor e os credores se sujeitarem aos ônus oriundos do plano de recuperação, em consonância com o Princípio da Divisão Equilibrada de Ônus, submetendo-se aos prazos e deságios para que possam receber os seus créditos.

Certamente que o anseio dos credores será sempre a recuperação do seu crédito, contudo, é essencial obstar maiores prejuízos à coletividade por intermédio da manutenção da atividade produtiva da devedora.

Nesta toada, ressalta-se que a Requerente têm firme convicção que pode superar o estado anímico em que se encontra, pelo que necessita do deferimento do processamento da recuperação judicial para enfrentar a situação de endividamento, invocando os fundamentos contidos nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101 de 2005, com a finalidade de assegurar o objetivo maior do processo que é a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação da atividade empresarial viável.

## **2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE**

A DPR Turismo, empresa do ramo de Turismo, foi fundada no ano de 1993 pelos sócios Deoclécio Scherer e Paulo Roberto Estante, cujas iniciais deram seu nome à esta que virou uma conceituada empresa no seu segmento.

No ano de 1998 ingressou na sociedade o Sr. Herbert Franz Kleinbrod, e posteriormente no ano de 2000, sua esposa, Sra. Ana Judith Pedroza Amaral Kleinbrod, ingressa na sociedade, formando o quadro societário atual.

A empresa carrega desde a sua fundação a bandeira de uma das principais marcas relacionadas ao Turismo no Brasil, a Flytour Agência de Viagens, e, como franqueada da Flytour, tornou-se uma das maiores agências de viagens de Curitiba, figurando sempre entre as 5 maiores franquias da marca em todo o território nacional.

Pelo seu constante trabalho, sempre conduzido de forma ética e profissional, conseguiu formar uma carteira sólida de clientes, composta de pequenas e grandes empresas, com presença regional, nacional e global.

Durante toda a história da empresa o foco sempre foi proporcionar um atendimento de qualidade, tendo como diferencial competitivo a certeza de sempre superar as expectativas dos clientes, fazendo assim com que o tempo de retenção dos clientes aumentasse significativamente.





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

Atualmente figuram na carteira de clientes da DPR Turismo empresas com contratos superiores a 10 ou 15 anos de duração, demonstrando o sucesso do caminho escolhido por ambos os sócios ao utilizarem todos os seus recursos para adquirir as quotas da empresa e realizarem o sonho de se tornarem empreendedores de sucesso.

A estabilidade financeira sempre foi uma bandeira da empresa e, nessa esteira, sempre honrou com seus compromissos em dia, principalmente no tocante as obrigações com seus funcionários e colaboradores, não havendo durante a sua trajetória eventos de atrasos ou falta de pagamento.

Durante toda a sua existência a empresa oscilou entre navegar por mares calmos e enfrentar algumas tormentas, mas estas sempre devido às condições econômicas adversas causadas por crises internacionais; redução de receita em virtude de alterações nas políticas de remuneração dos serviços de viagens implementados por grandes operadores do mercado de turismo; ou pelo acirramento da concorrência, fazendo com que as empresas pagassem cada vez menos pelos serviços das agências de viagens.

Porém, mesmo diante das adversidades, a empresa Requerente se manteve firme e conseguiu sempre superar todas estas crises e percalços – normais e conhecidos a quem se propõe a empreender em um país tão instável e complicado como o Brasil.

Ocorre que neste ano de 2020 a empresa foi surpreendida por uma crise sem precedentes, para a qual nenhuma empresa do país ou do mundo estava preparada: a crise gerada pela COVID-19.

Para esse ano havia um planejamento delineado, e uma expectativa de crescimento de 30% (trinta por cento) do faturamento em relação a 2019, tudo em razão de novos negócios celebrados – e até o dia 10 de março de 2020 essa era a real expectativa. Logo depois disso veio a decretação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS; e todas as consequências largamente veiculadas por todo tipo de imprensa e de mídia.

Nem é necessário destacar que todos os setores da economia, de todos os países do mundo, foram diretamente afetados, porém os impactos no setor de turismo foram e continuam sendo devastadores.

Em razão das restrições de locomoção pelo fechamento das fronteiras aéreas e terrestres ao redor do mundo, as viagens simplesmente deixaram de acontecer. Muitas empresas estancaram todos os gastos com viagens, e muitos de seus funcionários passaram a trabalhar na modalidade Home Office, passando a utilizar os meios digitais para realizarem suas reuniões e negócios que seriam realizados em outras cidades e países, suspendendo todo tipo de viagem.

As quedas das viagens internacionais chegaram a quase 100% devido ao





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

cancelamento de voos internacionais por parte das empresas aéreas, e as viagens domésticas reduziram drasticamente, chegando a níveis jamais experimentados pelo mercado, com consequências quase fatais para a empresa Requerente, convolvendo seus negócios a um volume insuficiente para manutenção de todas as suas obrigações.

Como cenário lateral, a partir do início da pandemia temos visto o fechamento de inúmeras agências de viagens, hotéis e outras empresas do ramo de turismo. Desde então a empresa Requerente tem implementado várias medidas operacionais como forma de mitigar os efeitos da queda do volume operacional, e assim tentar manter suas portas abertas.

Nesse sentido, foi implementado um plano de redução de despesas, negociando com todos os seus fornecedores diretos e buscando reduções em todos os seus contratos, além de prorrogações de operações financeiras junto aos bancos com os quais mantém negócios, e também tentativa de buscar linhas de créditos anunciadas pelo governo (que infelizmente não estavam disponíveis para a empresa).

A mais disso, reduziu o número de filiais (até meados de março operava com a matriz na Rua Dom Pedro II, nº 414, e outras filiais, sendo uma dentro da empresa Furukawa S/A, outra nas dependências do Clube Curitibano; uma terceira no Aeroporto Internacional de Curitiba (Afonso Pena).

Como medida preventiva de contenção de despesas fechou as unidades localizadas no Aeroporto e no Clube Curitibano e mudou as operações da Matriz para um imóvel menor, com custo operacional (principalmente de locação) também menor.

Malgrado todo esforço, lamentavelmente algumas demissões foram necessárias, mas com a promulgação da MP 936 a empresa vislumbrou a oportunidade de manter por mais tempo alguns dos seus colaboradores e, aliado às medidas de redução de despesas, manter suas operações por um tempo maior até que os negócios no país e no mundo fossem retomados.

Retomada, entretanto, que não aconteceu. Assim, em um curto período de tempo a situação financeira da empresa se agravou, com suas vendas em um nível extremamente baixo e sem receita suficiente para bancar todos os pagamentos de despesas e fornecedores.

Diante desta grave situação, mas com a certeza da viabilidade do seu negócio, a empresa busca através do processo de recuperação judicial um fôlego para continuar suas atividades; permanecendo imbuída da certeza de que, com a retomada gradual da economia, a empresa terá plenas condições de honrar com o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado, e assim manter suas operações e contribuir para economia local.





AGUIAR & VENDRUSCOLO  
advogados associados

### 3. AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA DA REQUERENTE / IMPACTO DO COVID-19 NO SETOR DE TURISMO

O setor de turismo é um dos mais importantes do mundo – e não é diferente no Brasil. No ano de 2019, o setor representou um percentual de 8,1% do Produto Interno Bruto brasileiro, gerando com isso cerca de 7 (sete) milhões de empregos. E dentre todos os setores da economia, talvez tenha sido o que diretamente foi mais afetado, sendo que no turismo as consequências da pandemia da Covid-19 começaram a ser sentidas imediatamente após o fechamento de fronteiras aéreas e terrestres.

Há setores cuja repercussão da pandemia e da quarentena imposta levará meses (ou anos) para alcançar. Mas não no turismo. Nesse, o dia seguinte já foi sombrio, e as perspectivas só foram piorando semana a semana, até culminar com a completa e total recessão havida a partir do mês de maio de 2020.

Esse é o teor de algumas notícias da mídia nacional que se repercute aqui, a título ilustrativo apenas – dada a enormidade de matérias veiculadas nas mais variadas formas de expressão.

Veja-se, então o conteúdo de algumas manchetes e matérias da **IstoÉ**, da **Agência Brasil** (EBC); e da coluna “**Seu Dinheiro**”, da **Agência Estadão**:



Na percepção de Ana Cristina Campos, repórter da Agência Brasil que assinou matéria da EBC ainda em março, somente na primeira quinzena do mês, o volume de receitas do setor de turismo brasileiro caiu 16,7% em relação ao mesmo período do ano passado, o que representa uma perda equivalente a R\$ 2,2 bilhões.

A estimativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), divulgada hoje (19) no Rio de Janeiro, projeta ainda que os prejuízos já sofridos pelo setor têm potencial de reduzir até 115,6 mil empregos formais.

Segundo a CNC, as restrições impostas pelo protocolo de ação em nível global para frear o ritmo de expansão do novo Coronavírus, o Covid-19, e o fechamento das fronteiras a estrangeiros em diversos países atingiram em cheio o deslocamento de passageiros no Brasil e no mundo. Apesar das medidas econômicas emergenciais adotadas no mundo, a queda no fluxo de passageiros tende a impor severas perdas ao turismo.

*“O setor de comércio, serviços e turismo é o que apresenta maior potencial de impacto*





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

*negativo. As atividades econômicas que o compõem dependem da circulação de mercadorias e consumidores. Em especial no turismo, afetado frontalmente pela impossibilidade de viagens, reservas e visitas, ação necessária para prevenção ao novo vírus”, explicou, em nota, o presidente da CNC, José Roberto Tadros, alertando que o impacto no segmento do comércio será sentido com defasagem um pouco maior.*

A seu turno, segundo o caderno “Seu Dinheiro”, da Agência Estadão os serviços turísticos foram um dos segmentos da economia mais impactados pela Covid-19, em decorrência das medidas para impedir a disseminação do vírus, como o isolamento social e o fechamento das fronteiras em diferentes países, fazendo despencar o fluxo de passageiros de transporte aéreo em todo o mundo, assim como também no Brasil.

O estudo considera no cálculo a forte correlação entre o fluxo de passageiros em voos e a geração de receitas no turismo. Informações coletadas pela CNC sobre os 16 maiores aeroportos do Brasil, que detêm mais de 80% do fluxo de passageiros, mostram que as taxas de cancelamento de voos nacionais e internacionais saltaram de uma média diária 4% nos primeiros dias de março para 93% até o final de março.

Como resultado, as atividades turísticas perderam R\$ 13,4 bilhões apenas na segunda quinzena de março, quando houve o agravamento da pandemia no Brasil.

Segundo a CNC, a paralisia quase completa do setor nas semanas seguintes ainda agravou o prejuízo, que totalizou R\$ 36,94 bilhões no mês de abril e levou a mais uma perda R\$ 12,24 bilhões nos dez primeiros dias de maio.

REFLEXO DA COVID-19

## Setor de turismo já perdeu R\$ 62,56 bilhões desde início da pandemia, diz CNC

Levantamento considera um período de quase dois meses: desde 15 de março, poucos dias após a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretar oficialmente estado de pandemia, até o último dia 10 de maio

**Estadão Conteúdo**  
12 de maio de 2020 16:06



Pessoas se exercitam no Rio em meio à pandemia do coronavírus - Imagem: Shutterstock

O setor de turismo brasileiro já perdeu R\$ 62,56 bilhões desde o início da pandemia do novo coronavírus, calculou a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). O levantamento considera um período de quase dois meses: desde 15 de março, poucos dias após a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretar oficialmente estado de pandemia, até o último dia 10 de maio.





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

A preocupação com o setor veio também estampada na Revista IstoÉ, em matéria de capa:

CAPA

## O impacto do coronavírus no turismo

Pânico com o covid-19 deixa Cidades desertas, esvazia hotéis, obriga aéreas a cancelar rotas e impede que navios de cruzeiro desembarquem passageiros. Perdas são estimadas em US\$ 30 bilhões apenas na aviação.



5 de junho de 2020

Seções do Portal ▾

Home

Eventos ▾

Notícias ▾

Turismo no Japão ▾

Agenda

Empregos ▾

Magazine ▾

Esp

## Crise sem precedentes nos aeroportos com voos internacionais suspensos

Publicado em 2 de abril de 2020, em **Economia**

Muitos dos aeroportos do país estão com operação zero ou reduzida em até 90% no embarque ou desembarque dos voos internacionais.

Sobre esse ponto relacionado à crise, aliás, é de se lembrar imagens de grandes metrópoles acostumadas a receber milhões de turistas por dia, hoje vazias e fantasmas, tais como Paris, Veneza, Roma, Londres, Rio de Janeiro. São imagens chocantes e impactantes. Assim como fotografias de aeroportos com centenas de aviões na pista; e portos e baías com centenas de navios ancorados, quando não inspecionados por agentes de biossegurança:







**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DAS DÍVIDAS

Por conta das razões elencadas no item 3 acima, a empresa Requerente deixou de honrar uma série de compromissos, que se acumularam ao longo dos dois últimos meses, chegando ao ponto atual de estrangulamento, cuja recuperação só é possível com a concessão da presente medida.

Assim, em valores atualizados até a data de hoje, a dívida consolidada da Requerente é de R\$ 7.391.778,51 (sete milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) assim distribuídos, de forma resumida (a lista completa encontra-se anexa – docs.33 ao 36):

Classe I	Credores Trabalhistas	R\$ 379.620,34
Classe II	Credores com Garantia Real ou Privilégio Especial	R\$ 2.883.000,00
Classe III	Credores Quirografários	R\$ 3.596.507,24
Classe IV	Credores Micro Empresas e EPP	R\$ 532.650,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.391.778,51</b>

Para esclarecimento, quanto a composição das dívidas da Requerente, cabe apresentar, conforme comprovam a DRE de 2019 e de 2020 (docs.10 e 11) que a mesma possuía o faturamento mensal de em média R\$ 7.500.000,00 (7 milhões e quinhentos mil reais), onde, após o pagamento de todas as despesas operacionais e custos diversos, os sócios recebiam a comissão mensal no equivalente a 4% das vendas mensais.

Já no mês de março/2020, em decorrência dos reflexos da Pandemia do COVID-19 a renda caiu para aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

No mês de abril/2020 o faturamento caiu para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), resultando na necessidade de proceder com o fechamento de algumas das filiais da Requerente, conforme supracitado, e a demissão de 15 funcionários, dos 32 que se encontravam empregados na matriz e filiais da Requerente.

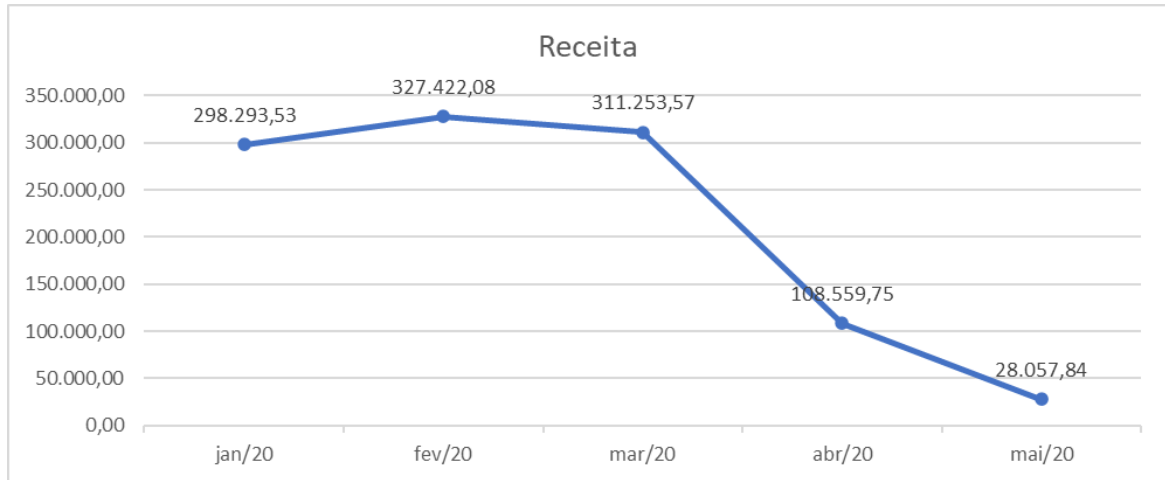
Por sua vez, o endividamento perante os credores com direitos reais de garantia se deu em virtude da necessidade de realizar empréstimos para possibilitar capital de giro e fluxo de caixa, permitindo assim a própria existência da empresa. Tais empréstimos foram realizados utilizando o imóvel de Matrícula 71915 (doc.18) como garantia – tudo conforme as exigências e condicionamentos dos bancos, sem o que, não realizava os contratos.

Sucessivamente, as dívidas com credores das classes III e IV são decorrentes da atividade em si, basicamente dívidas pela falta de pagamento a fornecedores de insumos, débitos vencidos entre os meses de março/2020 a junho/2020 em razão da queda brusca do faturamento, em decorrência das medidas de restrição determinadas pelo Poder Público para combater a Pandemia do COVID-19, conforme demonstra análise gráfica a seguir:





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados



Competência	Receita
Jan/20	R\$298.293,53
Fev/20	R\$327.422,08
Mar/20	R\$311.253,57
Abr/20	R\$108.559,75
Mai/20	R\$28.057,84

A queda acentuada do faturamento também pode ser constatada através da análise dos extratos bancários da Requerente os quais seguem em anexo (docs.20 ao 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31).

Ainda, quanto ao passivo, cabe apontar a existência de contingência fiscal de aproximadamente 2 milhões de reais, conforme comprova a DRE de 2020 (doc.11).

Já quanto aos débitos tributários, não sujeitos a Recuperação Judicial, cabe apontar que a Requerente sempre manteve seus impostos regularmente em dia, todavia, o passivo surgiu nestes últimos meses em decorrência das dificuldades financeiras enfrentadas, resultando no montante de R\$ 32.195,26 (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme doc.37 em anexo.

Diante de todo o exposto é possível concluir que os aspectos objetivos da dificuldade enfrentada pela Requerente giram em torno da severa crise econômica iniciada com a Pandemia do COVID-19 e as medidas restritivas determinadas pelo Poder Público, o que resultou na queda brusca da receita auferida pela Requerente, que passou a não conseguir fazer frente nem as suas despesas mensais com fornecedores e empregados, tudo nos termos supra expostos.





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

## 5. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

Muito embora a situação financeira da empresa Requerente tenha chegado no atual ponto, culminando com o presente pedido de Recuperação Judicial, sua atividade econômica é viável, e sua efetiva recuperação é possível – desde que concedido o benefício pleiteado.

A viabilidade econômica da Requerente pode ser comprovada através da simples análise de seu histórico, trata-se de empresa atuante no ramo do turismo desde 1993, ou seja, notório é que a Requerente já possui uma boa cartela de clientes, que diga-se de passagem, são fiéis em decorrência da satisfação quanto a sua prestação de serviços.

Neste sentido, é possível constatar que a Requerente não necessitará buscar um novo mercado, visto que já possui nome conhecido e popular nesta Comarca.

Com o fim de aumentar sua receita, cabe apontar que a Requerente vem investindo nos últimos meses em marketing digital, disponibilizando plataforma digital para que seus clientes continuem contratando seus serviços, conforme é possível notar pela análise de seu website <https://www.flytourviagens.com.br>.

Por sua vez, com o objetivo de reduzir custos, destaca-se que a Requerente fechou duas de suas filiais nesta comarca de Curitiba, e sua matriz, localizada na Rua Dom Pedro II foi transferida para espaço menor na Rua André de Barros, nº 226, diminuindo assim seus gastos com locação do espaço físico.

**Ou seja, no presente caso, e na melhor forma de subsunção do fato à norma, aqui a recuperação judicial é o fôlego que a Requerente necessita para evitar a sua quebra e, assim, possibilitar a sua retomada de crescimento.**

**A retomada da economia com a liberação dos Aeroportos de todo o território nacional e o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial possibilitará que a Requerente volte a auferir a Receita que possuía anteriormente a crise do COVID-19.**

Quanto ao Plano de Recuperação Judicial, informa a Requerente que o apresentará dentro do prazo do art. 53 da LF/2005 – 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial.

## 6. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a empresa Requerente declara que:

- I – Exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, como fazem prova os atos constitutivos em anexo (docs.3 e 4);
- II – Não se trata de empresa ou empresários falidos; e não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;
- III – a empresa Requerente e seus administradores não foram condenados, e não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

dos crimes previstos na Lei de Falências.

Preenchidos os requisitos supracitados e, demonstrada a crise econômico financeira, assim como, apresentados os documentos do art.51 da LRF, deve o juiz deferir o pedido de Recuperação Judicial, conforme dispõe a jurisprudência do TJ/PR acerca do tema, vejamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO GTFODDS. DECISÃO QUE DETERMINOU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXCLUIU DO POLO ATIVO DA LIDE OS SÓCIOS (PESSOAS FÍSICAS) DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. RECURSO DO BANCO CREDOR. 1. **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51, DA LEI Nº 11.101/2005. DEMONSTRAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA. ANÁLISE OBJETIVA PELO MAGISTRADO.** EMPRESAS RENTÁVEIS. FATO QUE NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE DA MEDIDA A SER ANALISADA POSTERIORMENTE, PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES.- Nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, prestadas as informações e documentos elencados no art. 51, da mesma Lei, cabe ao juiz deferir o processamento da recuperação judicial de forma objetiva, sem fazer juízo de valor acerca do que lhe foi apresentado.- Tratando-se de grupo econômico de grande porte, rentável, que quer dar prosseguimento às suas atividades empresariais, mas com queda abrupta de lucro líquido e dívidas de grande monta, perfeitamente possível o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, cuja viabilidade será analisada posteriormente, pela assembleia-geral de credores. 2. [...] Demonstrada a situação de crise econômicofinanceira na petição inicial, conforme determina o art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, e cumpridos os demais requisitos do mencionado dispositivo, de rigor o processamento do pedido recuperacional, não havendo que se falar em prévia realização de prova técnica para constatar a real situação econômica das postulantes [...]. 3. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 51, VI, DA LEI Nº 11.101/2005. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS ENCARTADOS EM AUTOS APENSOS. APRESENTAÇÃO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - A documentação exigida pelo art. 51, VI, da Lei nº 11.101/2005, foi apresentada antes do deferimento do processamento da recuperação judicial e está encartada em autos apensos, não havendo que se falar, então, em apresentação incompleta de documentos. 4. [...] Desnecessário que os sócios deliberem em assembleia acerca da viabilidade de ajuizamento da ação de recuperação judicial, porquanto a legislação especial nada prevê nesse sentido, sendo inaplicável a disposição constante no art. 1071, VIII, do Código Civil, [...]. Recurso não provido. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1587014-7 - Foro Central de Maringá - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - - J. 26.04.2017) (TJ-PR - AI: 15870147 PR 1587014-7, Relator: Pericles Bellusci de Batista Pereira, Julgamento: 26/04/2017, 18ª Câmara Cível, Publicação: DJ: 2021 05/05/2017).*

Feitas tais considerações, bem como tendo em vista que a Requerente preencheu todos os requisitos objetivos para o deferimento da presente medida, verifica-se a necessidade de deferimento do processamento do presente pedido de recuperação, cabendo ao Ilustre Magistrado unicamente o cumprimento do disposto no art.52 da Lei 11.101/2005, com a adoção das medidas lá previstas.





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

## 7. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Primeiramente, cabe apontar que o presente pedido de recuperação judicial possui como legislação que o norteia a Lei 11.101/05, todavia, deve-se aplicar subsidiariamente o Código de Processo Civil.

A aplicação subsidiária do CPC está expressamente prevista no art.189 da LRF, vejamos:

*Art. 189. Aplica-se a [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.*

Neste sentido, considerando que inexistente previsão na Lei de Recuperação Judicial e Falência acerca da tutela de urgência, bem como, que o referido regramento processual não se mostra conflitante com as disposições da Lei nº 11.101/2005, resta inconteste a possibilidade de aplicação do disposto nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por sua vez, o art.300 do CPC dispõe:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

Ora, no caso dos autos, cabe apontar que a Requerente, em meio à crise econômica financeira em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19, possui empréstimos na modalidade de contas caucionadas, junto ao Banco Itaú, Bradesco e Banco Safra (docs.16, 21, 22, 23 e 27).

A trava bancária realizada em ambas as contas tem resultado em verdadeiro caos financeiro na empresa Requerente, reduzindo demasiadamente sua capacidade econômica de fazer frente aos custos mínimos para manutenção da atividade empresarial.

É válido apontar que as travas bancárias em questão são valores em pecúnia que possuem a natureza de bem de capital da empresa Requerente, desta forma, necessário se faz apresentar o presente pedido para que seja deferida a tutela de urgência para que os recebíveis da Requerente em ambas as contas possam ser utilizados para pagamento de suas atividades essenciais.

Neste sentido, restam preenchidos os requisitos do art.300 do CPC supracitado, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Ambos, estão consubstanciados no fato de que, caso não liberadas as travas bancárias objetos das contas correntes cujos extratos se encontram nos docs.23 e 27 em anexo, a Requerente não possuía recursos para manter sua atividade empresarial nestes







**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

tempos de extrema crise em nosso País.

Deste modo, requer a este Douto Juízo, em caráter liminar, excepcionalmente, tendo em vista a grave crise que assola o País, especialmente o setor de turismo, a liberação das travas bancárias das Contas Correntes de titularidade da Requerente sob os seguintes dados:

- AG: 0209 - CONTA: 00401969-6 – Banco Safra
- AG: 1538 – CONTA: 52813-2 – Banco Itaú
- AG: 3645-5 – CONTA: 10121-4 – Banco Bradesco
- AG: 3645-5 – CONTA: 10347-0 – Banco Bradesco
- AG: 3645-5 – CONTA: 10346-2 – Banco Bradesco

## 8. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir a presente petição inicial de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, além dos instrumentos de procuração “*ad juditia*”, a Requerente traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos pelo art. 51 da LF/2005:

- I – Contrato Social e documentos de identidade do quadro societário, comprovando as atividades por período superior a 2 (dois) anos (docs.3 e 4);*
- II – Demonstrações contábeis (docs.10 e 11);*
- III – Relação nominal completa dos credores, com a indicação da natureza dos créditos, a classificação e o valor atualizado de cada um, nos termos do art. 51, III da LF/2005 (docs.33 ao 36);*
- IV – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente (docs.12 e 13);*
- V – Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, VII da LF/2005 (docs.20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31);*
- VI – Certidões dos cartórios de protesto situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (doc.6 e 7);*
- VII – Relação, subscrita pela Requerente, de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (docs.7 e 32).*

Por outro lado, a Requerente se reserva no direito de apresentar o **Plano de Recuperação Judicial** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da Lei 11.101/05.





**AGUIAR & VENDRUSCOLO**  
advogados associados

## 9. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

I – Preliminarmente, seja deferida a tutela de urgência para a liberação das travas bancárias das Contas Correntes de titularidade da Requerente sob os seguintes dados: AG: 0209 - CONTA: 00401969-6 – Banco Safra; AG: 1538 – CONTA: 52813-2 – Banco Itaú; AG: 3645-5 – CONTA: 10121-4 – Banco Bradesco; AG: 3645-5 – CONTA: 10347-0 – Banco Bradesco; AG: 3645-5 – CONTA: 10346-2 – Banco Bradesco, diante da extrema necessidade de utilização dos referidos recursos para manutenção das atividades mínimas da Requerente;

II - Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de Administrador Judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/2005;

III - Seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

IV – Seja concedida a suspensão legal de 180 dias (*stay period*), de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);

V – Requer, ainda, a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Publicas Federal, Estadual e do Município, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

VI – Finalmente, requer a expedição de edital a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Dá à causa o valor de R\$ 7.391.778,51 (sete milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Curitiba, 17 de junho de 2020.

**Marcio Ari Vendruscolo**  
**OAB/PR 24.736**

**Maurício Obladen Aguiar**  
**OAB/PR 21.783**

